

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 96 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba - MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba - MG, no uso das atribuições estabelecidas pelo Art. 06, item V, do seu Regimento Interno, as deliberações da Lei Estadual nº 13199, de 29 de janeiro de 1999, que em seus artigos 4º, 19, 41, 42 e 43 tratam da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e,

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, Capítulo IV, que estabelece procedimentos relacionados às intervenções emergenciais em recursos hídricos;

Considerando que a participação e manifestação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba MG relativamente aos processos de outorga encaminhados pelo órgão ambiental competente é fundamental para o conhecimento, registro das utilizações requeridas e o gerenciamento dos recursos hídricos na bacia;

Considerando que as decisões do Comitê, aprovando ou não a outorga, devem ser participativas e transparentes;

Considerando a necessidade do aprimoramento e detalhamento das normas estabelecidas no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba MG – CBH Piracicaba MG, resolve adotar os seguintes procedimentos para a apreciação dos processos de outorga:



CBH-PIRACICABA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

DELIBERA:

Art. 1º - A Entidade Equiparada às Funções de Agência de Água do CBH Piracicaba-MG, na função de Secretaria Executiva do Comitê receberá, mediante protocolo, os processos de outorga encaminhados pelo órgão gestor competente, sempre que os empreendimentos se enquadrarem na condição de grande porte e potencial poluidor, conforme DN 31/2009 do CERH;

Parágrafo Único – O prazo de até 60 dias corridos, conforme artigo 7º da DN 31/2009 do CERH, para deliberação do Comitê sobre as aprovações das outorgas, será contado a partir da data do seu protocolo.

Art. 2º - A Entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH-Piracicaba-MG terá prazo de 20 dias corridos para emitir seu parecer, independente da solicitação formal pelo Comitê.

Parágrafo Único - Concluído o parecer, este, juntamente com o processo de outorga deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 3 dias, ao CBH Piracicaba-MG.

Art. 3º - De posse do processo de outorga e do parecer emitido pela Entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH Piracicaba-MG, a Diretoria encaminhará a documentação à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH Piracicaba e em conjunto com seu Presidente marcará reunião para análise e emissão de parecer à Plenária do Comitê, num prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Único – Preferencialmente, deverão ser agendados para a mesma reunião os diversos processos de outorga que estiverem devidamente instruídos e aguardando deliberação do Comitê.

Art.4º - Tendo o processo sido completamente instruído o Presidente, em conjunto com a Diretoria, incluirá na pauta da primeira reunião plenária subsequente o processo para análise e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Caso a data da primeira reunião plenária subsequente ultrapasse o prazo estabelecido pela Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, de



CBH-PIRACICABA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

60 dias a contar do protocolo do processo, o Presidente poderá conceder a anuência “Ad Referendum” da plenária do Comitê.

Art. 5º - As aprovações das outorgas de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – MG, serão formalizadas através de Deliberações Normativas aprovadas pela Plenária do Comitê.

Art. 6º - No caso de intervenções emergenciais em recursos hídricos conforme estabelece o Capítulo IV da Portaria IGAM nº 48/2019, às Notificações de que trata o art. 34 desta Portaria recebidas no CBH Piracicaba-MG deverá ser dado conhecimento aos membros plenária, com encaminhamento específico aos membros da CTOC.

Parágrafo único – Os membros da CTOC deverão agendar reunião para esclarecimentos sobre a intervenção emergencial com a participação de representante do usuário demandante, observado o estabelecido no Parágrafo único, art. 34, Portaria IGAM nº 48/2019.

Art. 7ª – Fica revogada a Deliberação Normativa CBH-Piracicaba nº 30/2015.

Art. 8º - Esta DN entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária.

Itabira/MG, 13 de novembro de 2023.

JORGE MARTINS BORGES

Presidente do CBH-Piracicaba